

Valinhos, 21 de dezembro de 2022.

Oficio nº 212/2022- SS

Ref.: Termo de Convênio nº 005/2022

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o, encaminhamos via do Termo de Convênio nº 005/2022 celebrado entre a municipalidade e a entidade para adequação de ambiência, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar contantes da Portaria GM/MS nº 1398/2021.

Atenciosamente,

Marcelo Cosentini Secretário da Saúde

À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos (APAE) Sr. Luiz Roberto Roson (Presidente)



CONVÊNIO nº 005/2022, que entre si celebram o Municípiode Valinhosea Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos (APAEV) objetivando adequação de ambiência, mediante recursos advindos da Portaria GM/MS nº 1398/2021.

Pelo presente Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VALINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, com endereço à Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lucimara Rossi de Godoy, devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Cosentini, e pela Diretora do Departamento Administrativo da Saúde, Sra. Eliane Netto da Silva, doravante denominados apenas MUNICÍPIO, e, de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAEV inscrita no CNPJ sob n° 44.635.290/0001-15, CNES sob o n° 3974049, com sede à Rua Fioravante Agnello, 1669, Jardim Maria Ilydia, Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luís Roberto **Roson**, brasileiro, casado, economista, inscrito RG nº 9.311.848-X SSP/SP e portador do CPF/MF sob nº 004.861.818-71, residente e domiciliado à Rua dos Chilenos, nº 39, Jardim Nova Suiça, no Município de Valinhos/SP, doravante designado simplesmente CONVENIADA, firmam entre si o presente Convênio, requisito obrigatório para utilização da verba parlamentar recebida pela entidade, habilitado pela Portaria GM/MS nº 1398, de 25 de junho de 2021, código de emenda nº 28130016, devidamente regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1263, de 18 de junho de 2021, e que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAPRIMEIRA DOOBJETO

O presente Convênio tem por objeto a adequação de ambiência do pavimento superior da Unidade de Cuidados Diários (UCD) para atender com segurança pessoas com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Transtorno do Espectro Autista. A adequação de ambiência será destinada ao atendimento realizado pela equipe multidisciplinar, inicialmente composta por médicos, terapeuta ocupacional, psicóloga e fonoaudióloga, nos Termos do Plano de Trabalho, planta e Memorial Descritivo (Anexo I), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), por meio da Resolução CMS nº 29/2022, de 30 de novembro de 2022.

 \prec



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos para execução da adequação de ambiência, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foram habilitados pela Portaria GM/MS nº 1398, de 25 de junho de 2021, código de emenda nº 28130016, devidamente regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1263, de 18 de junho de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULASEGUNDA DASOBRIGAÇÕESDOMUNICÍPIO

São obrigações do município:

- I. Transferirosrecursosfinanceirosnaformaconsignada nopresenteajuste;
- II. Avaliar qualitativamente a adequação de ambiência, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- IV. AssinalarprazoparaqueaCONVENIADAadoteas providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULATERCEIRA DASOBRIGAÇÕESDACONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENIADA obriga-se a:

- Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado paraacomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- II. Estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- III. Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa do MUNICÍPIO;

J- ill C



CLÁUSULA QUARTA DAS METAS QUALITATIVAS

Oferecer um espaço físico adequado e seguro para o atendimento a pessoas com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Transtorno do Espectro Autista, com as seguintes ações:

- a) Adequar o espaço físico com divisórias, resultando em quatro salas;
- b) Colocar redes de proteção na rampa de acesso, nas janelas e no espaço interno;
- c) Instalar portão para controle de acesso.

O indicador de resultado será a aprovação do espaço pelos órgãos fiscalizadores do município.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dá-se ao presente ajuste o valor global **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) que, conforme Plano de Trabalho, será utilizado expressamente para a execução do objeto conveniado: (i) aquisição de material e (ii) mão-de-obra necessária para execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do valor pactuado será destinado à CONVENIADA em parcela única para execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o MUNICÍPIO pagará à entidade até o limite do teto financeiro descrito no *caput* e, caso o valor da adequação de ambiência exceda o valor oriundo da Emenda Parlamentar que deu origem a este Termo, a CONVENIADA arcará com a contrapartida necessária para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com adequação de ambiência objeto deste Convênio correrão por conta do recurso habilitado pela Portaria GM/MS nº 1398, de 25 de junho de 2021, código de emenda nº 28130016, devidamente regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1263, de 18 de junho de 2021, devidamente alocado no orçamento da Saúde na ficha: 183, vínculo: 95.302.0046, classificação funcional: 10.302.0301.2.256 eserão repassados por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Relatório de Impacto Financeiro, de acordo com o expediente administrativo 9985/2022.



CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA E CONDIÇÕES DOS REPASSES

Fica estabelecido, conforme art. 189 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a **CONVENIADA** deve comprovar os recebimentos e as aplicações dos recursos a ela repassados, por meio da apresentação dos Relatórios: Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP 12), Despesas Realizadas do Período, Consolidação das Conciliações Bancárias, Extratos Bancários etc., bem como os documentos neles inseridos, devendo ser documentos hábeis das operações efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos etc., e os devidos comprovantes das quitações dos pagamentos efetuados, bem como os devidos extratos bancários das contas utilizadas para recebimentos e aplicações dos recursos a ela repassados. Os referidos Demonstrativos e Relatórios devem ser assinados pelos Gestores responsáveis pela **CONVENIADA**, como também os documentos referentes à prestação de contas, comprovando, assim, referidas autenticidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a ser realizada pela CONVENIADA será exclusivamente através da Plataforma Digital SGTS – SISTEMA DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR, conforme instruções inseridas no Manual Roteirizado para Usuários, já enviado à Entidade pelo fornecedor do sistema. A inserção das informações pela CONVENIADA, que será em período mensal, deverá ser concluída até o último dia do mês subsequente ao do referido mês da prestação de contas. A prestação de contas, na forma estabelecida pela Plataforma Digital SGTS, não desobriga a CONVENIADA no que se refere à guarda e cuidado dos documentos originais referentes, devendo ser apresentados quando assim exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA deverá providenciar abertura de conta bancária específica e exclusiva para recebimentos e aplicações dos Recursos Federais repassados, em atendimento ao estabelecido pelo TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e com a finalidade de transparência nas operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos documentos referentes à prestação de contas deverão:

- I. Ser identificados com aposição de carimbo próprio deste Termo de Convênio;
- II. Ter aposição de carimbo e assinatura conferindo suas autenticidades;
- III. Ser inseridos no Sistema SGTS separados por ordem de data crescente, guardando a devida referência dos documentos e comprovações de quitações, de forma clara e ordenada, devendo ser observado qualidade da digitalização no referente a cores, nitidez, posição etc.;
- IV. ser emitidos em nome da CONVENIADA.

O Tirk



PARÁGRAFO QUARTO: ACONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, bem como os livros fiscais e contábeis utilizados para registros das operações, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelo órgão fiscalizador competente devidamente nomeado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser GLOSADAS pela CONVENENTE as despesas que não se enquadrarem no objeto estabelecido neste Termo de Convênio, bem como aquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano orçamentário, referente ao Plano de trabalho pactuado com a CONVENIADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação de contas deverá observar o envio tempestivo da documentação completa, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Valinhos, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONVENIADA deverá demonstrar em seu cronograma mensal de despesa o exato valor estabelecido neste Termo. No caso do pagamento da mesma despesa com recursos oriundos da parceria e recursos próprios da entidade a operação deverá ser justificada mensalmente na prestação de contas por meio de notas explicativas, a fim de transparência.

PARÁGRAFO NONO: Caso a entidade não utilize todo o valor recebido via Emenda Parlamentar, o saldo residual deverá ser devolvido ao Município, que fará a devolução à origem.

CLÁUSULAOITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é firmado para atender ao disposto no art. 8º, § 3º da Portaria GM/MS nº 1263/2021, com início na data de assinatura deste Termo e será exaurido em 180 dias ou após a aprovação da prestação de contas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, no Diário do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar com a data de sua assinatura, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos **CONVENENTES**; resumo do objeto; prazo de vigência e data de sua assinatura.

J. J. 4/1/2



CLÁUSULADÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o foro do Município de Valinhos/SP para dirimir questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias em igual teor e para um só efeito de direito.

Valinhos/SP, 05 de dezembro de 2022.

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP

UCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

MARCELÓ COSENTINI

Secretário da Saúde

Fliam Netto da Mo ELIANE NETTO DA SILVA

Diretora do Depto. Administrativo da Saúde

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS **DE VALINHOS - APAEV**

LUIS ROBERTO

Assinado de forma digital por LUIS ROBERTO ROSON:00486181871 ROSON:00486181871 Dados: 2022.12.13 15:53:50 -03'00'

LUÍS ROBERTO ROSON

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Pai a a fleuguide Nome: Jusis Parla Felipe RG: 7.595.647 0 RG: 2870708-9

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Valinhos CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): Termo de Convênio 05/2022

OBJETO: Adequação de ambiência do pavimento superior da Unidade de Cuidados Diários(UDC) para atender com segurança pessoas com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Transtorno do Espectro Autista.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) EXERCÍCIO (1): 2022/2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Valinhos-SP, 05 de dezembro de 2022

0

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lucimara Rossi de Godoy

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luis Roberto Roson

Cargo: Presidente

CPF: 004.861.818-71

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lucimara Rossi de Godoy

Cargo:Prefeita Municipal

CPF:292.817.058-85

Assinatura:

Nome: Marcelo Cosentini

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 075.484.528-10

Assinatura:

Nome: Eliane Netto da Silva

Diretora do Depto Administrativo

CPF: 271.566.908-92

Assinatura: Wane Nette da

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: I	Luis	Roberto	Roson
---------	------	---------	-------

Nome. Luis Nobello Noson	ASSINADO DIGITALMENTE	V _k	
Cargo: Presidente	LUIS ROBERTO ROSON		
Cargo. Fresidente	CPF	DATA	
	00486181871	14/12/2022	
CPF: 004.861.818-71	A conformidade com a assiriativia pode ser re http://serpro.gov.br/assiriador-digital	SERPRO	
Assinatura:			

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas. (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

